

**RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 9/2023**

**1. RESUMO DO PROJETO**

**1.1. Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.669-9

**1.2. NOME DA PROPONENTE:** COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

**1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 1.061.353,83**

**1.4. TÍTULO DO PROJETO:** Promoção da Agricultura Familiar por Meio do Fomento de Processos Produtivos, Logísticos e Tecnológicos.

**1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Qualificar ações de apoio à produção e à comercialização de alimentos mediante melhoria na infraestrutura de transporte, qualificação de equipamentos produtivos nas propriedades e agroindústrias e gestão administrativa, visando ganho de qualidade nos alimentos, eficiência no fornecimento e expansão das atividades comerciais.

**1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 111 cooperados, sendo 20 com apoio nas propriedades.

**1.7. CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Agroindústria, Olericultura, Fruticultura, Agroindústria, Produtos de Origem Animal.

**1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 429.885,76**

**1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 324.198,33**

**1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 105.687,43**

**1.11. VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – Não se aplica.**

**2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE**

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 18 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 19.8 do referido edital e pelos critérios qualidade da proposta, critérios ambientais e critérios sociais.. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COAFASO**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COAFASO** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COAFASO** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida

no critério qualidade da proposta, itens 1 e 2 no critério ambiental, item 1 e no critério governança e gestão, objetos da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados documentos em anexo. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i.* Critério Qualidade do Projeto - Item 1: O Projeto de Negócios poderia ser melhor redigido, pois possuem poucas informações claras principalmente sobre como os itens de apoio individual serão utilizados e porquê da sua necessidade como inovação em cada caso. Nesse aspecto, há falta de demonstração da relevância desse apoio para o crescimento sustentável da OSC.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- ii.* Critério Qualidade do Projeto - Item 2: O Plano Anual de ATER (fls. 221-223) foi apresentado no projeto apresentado pela OSC e é o mesmo enviado no recurso. Ele prevê metas e atividades com cursos e capacitações na área de gestão pelo engenheiro agrônomo João Francisco Marcio do IDR - Paraná. No entanto, não há previsão de ATER em atividades no campo, o que torna incipiente para a execução do presente plano de negócios, pois há diversas propriedades que serão apoiadas individualmente. O preenchimento do Bloco 5 - Recursos humanos ( fls. 80 e 446) demonstra a falta de colaboradores próprios na produção primária e também na agroindustrialização.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- iii.* Critério Ambiental – Item 1: A OSC apresentou a maior parte dos documentos comprobatórios no projeto, inclusive os alvarás de licença (fl.250) e sanitário (fl.251) da organização, bem como os alvarás sanitários e certificados de registro no Serviço de Inspeção Municipal SIM dos sócios que comercializam produtos de origem animal (fls. 42-73). No entanto, alguns documentos imprescindíveis para a regularização das agroindústrias dos sócios não foram apresentados, como documentos de licenciamento ambiental.

Desta forma, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos).**

- iv.* Critério Ambiental – Item 2: No projeto de negócio foram apresentados dois certificados de produção orgânica, um deles válido até 01/03/2023 (fls. 575-576) e outro vencido em 24/10/2023

(fls. 577-578). Esses documentos são insuficientes para demonstrar a esta Comissão a explícita preocupação da OSC na promoção da produção agroecológica e orgânica, uma vez que o plano de negócio não contém um plano para a ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação das propostas.

Assim, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 ponto).**

- v. Critério Governança e Gestão – Item 1: No projeto a OSC no anexo 6 que realiza uma parte de boas práticas em governança, como possui regimento interno, promove reuniões mensais com diretoria e conselho fiscal, possui todos os livros obrigatórios, possui planejamento estratégico, realiza auditorias internas, participa de central e conselho municipal de desenvolvimento rural (fls.95-99) e possui 3 dos 7 diretores mulheres.

Os apontamentos do recurso que não cabem nesta análise residem nos cursos e treinamentos, pois ainda serão ministrados pelo técnico mencionado. Dessa forma, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e aumenta a pontuação neste item (7 pontos).**

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COAFASO** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério Governança e Gestão foi alterada para 7 pontos, no entanto mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

---

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)

---

(assinatura eletrônica)

**Marcio da Silva**  
Chefe do Deagro